

PROCESSO N° 90/19

PROTOCOLO N° 14.694.816-2-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 14.694.831-6-Ensino Médio

DATA: 29/06/17
DATA: 29/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 54/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO-ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazos: de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, com especial atenção às normas de acessibilidade e à infraestrutura predial.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2091/18, de 29/11/18-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica, para Jovens e Adultos de Cornélio Procópio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Antônio Paiva Junior, n° 300, Centro, município de Cornélio Procópio. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5483/18, de 22/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 11/04/18 a 11/04/23.

PROCESSO N° 90/19

Os atos regulatórios do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 3951/06, de 22/08/06;

b) renovação do reconhecimento: n° 1388/14, de 11/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 153)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 122/17 e n° 123/17, de 15/08/17, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 30/08/17. (fls. 165 e 170)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 249/18, de 19/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 227)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4360/18, de 27/08/18, encaminhou a solicitação de renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 248)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) A instituição possui 20 salas de aula (...). Uma das salas está interditada pelo engenheiro da Seed, pois apresenta rachaduras devido ao piso ter cedido com a umidade do solo.

PROCESSO N° 90/19

(...) o espaço físico não apresenta normas de acessibilidade. A instituição foi construída em declive, acompanhado o desnível do terreno, com escadas para acesso aos blocos das salas de aula. (...)

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 173 e 179:

- Ensino Fundamental-Fase II

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Disciplinas	Matrículas				
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
FASE II					
Matemática	145	115	68	97	199
Ciências	110	92	75	85	133
Geografia	143	74	61	66	156
História	122	84	56	65	137
LEM – Inglês	126	96	75	67	92
Arte	115	79	54	60	63
Língua Portuguesa	97	155	107	74	144
Educação Física	141	83	37	40	122

- Ensino Médio

	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017
MÉDIO						
Matemática	165	128	74	96	222	38
Física	155	117	86	57	122	05
Química	105	124	97	57	129	05
Biologia	177	100	88	44	131	14
Geografia	155	111	41	41	101	15
História	128	59	68	49	99	10
LEM – Inglês	129	93	72	109	112	15
Língua Portuguesa	169	176	94	21	03	15
Arte	145	106	53	62	101	15
LEM – Espanhol	00	45	04	00	00	00
Filosofia	103	109	53	43	87	00
Sociologia	124	104	59	56	83	00

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 30/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 177 e 184)

PROCESSO N° 90/19

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, fl. 211, as seguintes informações:

(...) Sala de aula interditada: a sala continua interditada, pois ainda não foram realizados os reparos. O engenheiro realizou a verificação *in loco*, elaborou a planilha para o serviço e o protocolo foi encaminhado ao Fundepar, em 09/05/18, sob nº 15.163.843-5.

(...) Acessibilidade: a instituição possui pequenas rampas em locais de acesso aos espaços pedagógicos como: pátios e aos pavilhões de entrada às salas de aula. Com relação aos acessos entre um pavilhão e outro, ele se dá por meio de escadas com corrimão, e para as entradas dos alunos pela rua, há três que dão acesso individual para cada pavilhão, onde há rampas e piso tátil.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 164 e 169, possuem as informações devidamente apresentadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, fls. 172, 177 e 178, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Com relação às normas de acessibilidade nas instalações físicas, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cornélio Procópio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

PROCESSO N° 90/19

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cornélio Procópio - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à infraestrutura predial.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR